



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008 às 18h05
/ estagiário

MPV - 446

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446/2008

Autora

Dep. Rita Camata (PMDB/ES)

nº do prontuário
279

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo
4º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 4º da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Para ser considerada beneficiante e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá ofertar a prestação de todos os seus serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento, e comprovar, anualmente, perante o Conselho Nacional de Saúde - CNS, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia.

Justificativa

A participação popular, ao lado da descentralização das ações e políticas de saúde e da integralidade da assistência, passou a ser valorizada e percebida como de fundamental importância para a construção de um modelo público de saúde. A lei 8.142, de 1990, instituiu os Conselhos e as conferências de saúde como instrumentos do controle social, por meio das quais deve acontecer a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas de saúde. A distribuição das vagas do CNS é paritária, 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de prestadores de serviço e gestores (Resolução nº 333/2003 do CNS).

Portanto, partindo ainda do fato de que é a sociedade quem custeia a saúde pública brasileira, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNS em todas as fases relativas ao processo de certificação de entidade beneficiante de atuação na área, incluindo-se neste contexto as ações requisitadas para a concessão de certificação ou sua renovação. Ou seja, deve caber ao CNS avaliar a comprovação anual da entidade quanto a efetiva prestação de serviços ao SUS.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lúcia Nascimento
Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
FI 101
MPV 446/08